



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 18h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00526

data
29/05/2008

prop.
Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008

Autor
Deputado PAULO PIAU

nº do prontuário
266

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alíneas
--------	-------------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se onde couber na MP nº 432, o seguinte artigo:

“Art. ____ Para as operações ativas de crédito rural de custeio agropecuário contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 que foram prorrogadas, desde que lastreadas em recursos obrigatórios do crédito rural ou da poupança rural com taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional, e as operações de crédito rural destinadas a custeio e investimento agropecuário, lastreadas em recursos do crédito rural ou da poupança rural ou repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e contratadas até 30 de junho de 2007, terão as parcelas vincendas reprogramadas para cinco anos, a partir de 2008.

Parágrafo Único. O mutuário atendido pelas condições estabelecidas neste artigo não estará impedido de contratar novo financiamento com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

JUSTIFICATIVA

Com o acúmulo de dívidas oriundas dos programas antigos, como Securitização, Pesa e Recoop, dos custeios alongados e dos investimentos em ativos fixos e semi-fixos, além das forças contrárias impostas pelo câmbio desfavorável, baixos preços dos produtos agropecuários por diversas safras e altos preços dos insumos até os dias atuais, enfrentados pelos produtores e cooperativas, é inviável o pagamento mediante a concessão de 2 a 3 anos estabelecidas nas resoluções do Banco Central, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, conforme Art. 41 da presente MP.

Por isso, recomenda-se a reprogramação das parcelas de custeios alongados, custeio e investimento contratados até 30 de junho de 2007, não impedindo os mutuários de terem acesso a novos financiamentos, por terem-se diluídos seus compromissos para os próximos anos.

PARLAMENTAR

Brasília

